

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0053857-89.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0053857-89.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

WILLIAM QUINTINO DE LIMA

ADVOGADO(A)

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

04/02/2022 18:47

Arquivado Definitivamente

04/02/2022 18:47

Expedição de Certidão.

18/11/2021 15:43

Expedição de intimação.

18/11/2021 15:43

Expedição de intimação.

17/11/2021 17:43

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... 00% da indenização. No caso dos autos, o percentual da lesão foi de 50%, conforme laudo acostado aos autos. Desta forma, cabe ao autor a indenização de R\$ 6.750,00, valor totalmente quitado pelo réu na esfera administrativa. Ante o exposto, presentes os requisitos legais determinantes da tutela jurisdicional, com arrimo nos fundamentos acima articulados, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, e nos artigos 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de cobrança referente à diferença de indenização relativa ao seguro DPVAT. Condeno o demandado ao pagamento de custas e honorários de sucumbência arbitrados na base de 10% sobre o valor total da causa, devidamente atualizado monetariamente, restando sua exigibilidade suspensa ante o deferimento da gratuidade da Justiça. P.I.C. Com o trânsito em julgado, aguarde-se provocação das partes e nada sendo requerido, arquivem-se. Recife-PE, 16.11.2021. Dr. Carlos Gean Alves dos Santos Juiz de Direito

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.